



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2020

Dispõe sobre os procedimentos para liberação e alteração de cotas orçamentárias durante a execução da Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 192/2016, que em seu art. 10 e art. 10-A, atribui à Controladoria Geral do Município a responsabilidade de aperfeiçoar o sistema de controle interno com o uso de normas para verificar a regularidade, cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.

Considerando os Princípios Norteadores da Administração Pública, em especial os princípios da Eficiência e do Planejamento contidos na Constituição Federal.

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento dos resultados fiscais estabelecidos nos instrumentos orçamentários, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de obter maior controle sobre os gastos, em atendimento aos arts. 8º, 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio entre receitas e despesas no momento da execução orçamentária conforme consta na Lei Federal nº 4.320/64, prevendo a necessidade de estipular cotas para as despesas de cada unidade orçamentária.

Considerando a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, que fixa metas bimestrais de arrecadação.

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 1.105/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para liberação e alteração de cotas orçamentárias durante a execução da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As cotas orçamentárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, buscam garantir o equilíbrio fiscal ao longo do exercício financeiro, e permitir a adoção de mecanismos de ajuste entre receita e despesa quando verificada a frustração na arrecadação da receita prevista ou o aumento das despesas obrigatórias, e que possam comprometer o alcance das metas fiscais.

§ 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Cota Orçamentária: quantidade ou valor de recursos aprovados previamente por lei, para execução das atividades dos órgãos e unidades administrativas.

II – Liberação de cotas: autorização para utilização dos recursos orçamentários do órgão no mês de competência.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, a forma e a sistemática de acompanhamento e controle do cumprimento da programação de desembolso, utilizando para tal do conjunto de lei e normas e do sistema informatizado de gestão, aplicados ao Orçamento Público para o acompanhamento da execução da despesa.

§ 4º As atividades de programação financeira do Tesouro Municipal cabem à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, no papel de Órgão Central, e às Secretarias Municipais, Unidades Administrativas e dos Órgãos equivalentes a função de Órgãos Setoriais.

§ 5º À Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento compete elaborar e executar a programação orçamentária e financeira, fixar os limites globais mensais a serem liberados para as secretarias municipais, observada a legislação pertinente, e exercer orientação, supervisão técnica e fiscalização específica nas atividades de programação orçamentária e financeira, devendo ser respeitada a seguinte ordem de prioridade:

I – Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores.

II – Dívida Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – Precatórios e Sentenças Judiciais.

IV – Obrigações Tributárias e Contributivas.

V – Demais despesas.

Art. 2º No início de cada mês que compõem o exercício financeiro, não ultrapassando o segundo dia útil, a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento liberará as respectivas cotas orçamentárias para cada órgão ou unidade que integra o orçamento municipal de acordo com o cronograma/programação de desembolso.

Art. 3º A Secretaria Municipal que constatar no decorrer de determinado mês em execução que a cota orçamentária global mensal liberada é insuficiente para atender a demanda do órgão, de forma excepcional, pode solicitar remanejamento/alteração de cota de mês subsequente para atender a eventualidade surgida.

§ 1º Os pedidos de remanejamento de cotas orçamentárias não alteram o valor total do orçamento das secretarias municipais, apenas remanejamos de uma competência mensal para outra, ou seja, aumentamos a cota orçamentária em determinado mês e automaticamente diminuímos a cota orçamentária no mês subsequente.

§ 2º Os pedidos de remanejamento de cotas orçamentárias serão submetidos a análise técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, e seu deferimento está condicionado ao comportamento das receitas realizadas na competência.

Art. 4º A secretaria municipal que entender necessária a alteração/remanejamento de cotas orçamentárias durante o exercício financeiro, deverá encaminhar pedido formal, à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, por meio eletrônico, para o endereço institucional fazenda@paranagua.pr.gov.br.

§ 1º O pedido de alteração/remanejamento de cotas orçamentárias deverá conter obrigatoriamente a estrutura e as informações mínimas exigidas e descritas no formulário de pedido alteração/remanejamento de cotas orçamentárias conforme Anexo Único desta instrução normativa.

§ 2º Os pedidos de alteração/remanejamento de cotas orçamentárias serão analisados e respondidos ao requerente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento em até 24 horas, seja para os casos de deferimento como indeferimento.

§ 3º Os pedidos de alteração/remanejamento de cotas orçamentárias deferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, serão imediatamente processados no sistema informatizado de gestão – módulos orçamentários, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

informada a secretaria municipal requerente do deferimento do pedido com a comprovação de alteração das respectivas cotas orçamentárias em resposta ao correio eletrônico recebido.

§ 4º Os pedidos de alteração/remanejamento de cotas orçamentárias indeferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, serão comunicados à secretaria municipal requerente com justificativa em resposta ao correio eletrônico recebido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá - PR, “Palácio São José” em 24 de janeiro de 2020.

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO ELIAS ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL